MUNICÍPIO APROVADO
Prefeitura Municipal de Simões - PI
Nº 1101
Visto CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI E A EMPRESA POWERTECH SERVICE E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIMÕES, situado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro, Simões – Piauí por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: POWERTECH SERVICE E CONSULTORIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 29.840.001/0001-26, com sede na Rua Manoel Alves Bento, nº 166, Centro, na cidade de Caridade do Piauí-PI, representada neste ato por Francisco Teixeira de Carvalho, RG 3.825.351 SSP/PI, CPF 425.870.258-77.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO**, conforme autorização do TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-selhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de pavimentação(Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2023, de (...) de (...) de 2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 005/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a)
do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar o objeto do contrato, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho do TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2023;

III - executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se
verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de
sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive
impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária
regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas
as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 361.899.953-49

MUNICÍPIO APROVADO unicef
Prefeitura Municipal de Simões - PI
Visto CPL

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão recebidos após sua conclusão total e após a realização de vistoria, com fim de verificar se os serviços foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir de sua assinatura até o termino do objeto contratado, prevalecendo o que ocorrer primeiro, obedecido o cronograma prefixado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 30.237,83 (Trinta mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), conforme os preços unitários constante da tabela a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documento comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, de acordo com a metragem e conclusão de cada etapa, conforme plano de trabalho anexo, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 361.899.953-49

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
Prefeitura Municipal de Simões - PI
Fls. 1103
Visto CPL

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por Francisco Wagner Modesto da Silva (CPF n. 327.277.714-87), com o auxilio de mão de obra técnica contratada pela Administração Pública, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SIMÕES (PI), 13 de junho de 2023.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 361.899.953-49

MUNICÍPIO DE SIMÕES

Francisco Tiscuna de Carvalho

POWERTECH SERVICE E CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª Francisco de Assis dos Reis Carvalho – 016.389.603-80

2ª Emanuele Jorge da Silva 029402423-99

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

Prefeitura Municipal de Simões - PI
Fls. 1104
Visto CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Tomada de Preços nº 005/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **POWERTECH SERVICE E CONSULTORIA LTDA,** empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.840.001/0001-26. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO. VALOR: R$ **30.237,83**. RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL. ASSINATURA: 13/06/2023. VIGÊNCIA: DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO.

Simões (PI), 13 de junho de 2023.
Prefeito Municipal

JOSÉ VALDOMIR DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.899.953-49

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
Prefeitura Municipal de Simões - PI
1105

ORDEM DE SERVIÇOS

Fica autorizada a Firma **POWERTECH SERVICE E CONSULTORIA LTDA (CNPJ 29.840.001/0001-26)**, neste ato por seu representante legal, a executar a Prestação de Serviços de Pavimentação, conforme autorização da Tomada de Preços n.º 005/2023.

VALOR TOTAL: **R$ 30.237,83** (Trinta mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos).

PRAZO PARA EXECUÇÃO: Conforme Edital.

PAGAMENTO: Conforme Edital.

RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento Geral do Município.

Simões (PI), 13 de junho de 2023.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.899.953-49

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Simões-PI
Fls. 1106
CPL

Id:125267EC725D023C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/:06.553.853/0001-37

TERMO DE POSSE DOS MEBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Na presente data, **JOAO CLAUDIO DA SILVA, CPF Nº 184.646.533-87** toma posse no cargo de membro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, nomeado por **PORTARIA N.º 058/2022 de 13 de junho de 2022** tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do(a) Senhor Prefeito Municipal e da autoridade empossada.

Simões, 14 de Junho de 2022.

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

João Claudio da Silva

Conselheiro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Id:0471B138CAF90506

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/:06.553.853/0001-37

DISTRATO Nº 008/2023 DO CONTRATO Nº 120/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF de nº 06.553.853/0001-37, com sede na Rua João Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões – PI, representado neste ato por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ WILSON DE CARVALHO,** brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF de nº 361.899.953-49, com endereço profissional acima constante.

Contratado: PEDRO PAULO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº 420.984.912-04, residente e domiciliado na Rua Luis Aprígio de Carvalho, Nº 10, Centro, Simões-PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Psicólogo para suporte Psicológico dos colaboradores do município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESOLUÇÃO AMIGÁVEL

O presente Distrato é firmado de forma amigável e em comum acordo entre as partes, tendo por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO

Fica resguardado o direito da parte distratada em receber e/ou requerer administrativamente eventuais verbas inadimplidas durante a execução do contrato de prestação de serviço. Uma vez recebidas todas as verbas devidas pela prestação do serviço, a parte distratada da ampla, geral e irrevogável quitação de todas as verbas contratuais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 31 de maio de 2023.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

PEDRO PAULO DE CARVALHO
Distratado

Id:030E6BC06D6F0507

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/:06.553.853/0001-37

EXTRATO CONTRATUAL

NÚMERO DO CONTRATO: 122/2023.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de Psicólogo para suporte Psicológico dos colaboradores do município.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF de nº 06.553.853/0001-37, com sede na Rua João Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões – PI

CONTRATADO: PEDRO PAULO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº 420.984.912-04, residente e domiciliado na Rua Luis Aprígio de Carvalho, Nº 10, Centro, Simões-PI.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo inicial de vigência por 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado por igual período, iniciando-se em 01/06/2023 e se estenderá até o dia 31/12/2023.

REMUNERAÇÃO: R$ 4.325,00 (Quatro Mil Trezentos e Vinte e Cinco Reais) por mês.

FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO GERAL.

Simões – PI, 01 de Junho de 2023.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

Id:0471B138CAF8FFAD

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/:06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Tomada de Preços nº 005/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **POWERTECH SERVICE E CONSULTORIA LTDA,** empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.840.001/0001-26. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO. VALOR: **R$ 30.237,83.** RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL. ASSINATURA: 13/06/2023. VIGÊNCIA: DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO.

Simões (PI), 13 de junho de 2023.
Prefeito Municipal